



**PROJETO DE LEI Nº 005/2024
DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, dos serviços de iluminação pública no Município de São Félix do Xingu, compreendendo a implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da lei Orgânica do Município (LOM), e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de São Félix do Xingu, em especial a implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção, sem prejuízo, na forma do instrumento contratual, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.

Parágrafo único. Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais, bem como outras garantias admitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1.º desta Lei, na forma da legislação vigente.





Parágrafo único. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulativos aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais aplicáveis

Art. 3º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte de recursos em favor do parceiro privado, valendo-se, para tanto, das regras estabelecidas nos Arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterados pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O Poder Executivo deverá prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Plurianual - PPA e o Plano Anual de Contratações.

Art. 6º Os processos administrativos, incluídos os licenciamentos de ordem urbanística e ambiental, de obras e de funcionamento de atividades, quando aplicáveis, bem como quaisquer outras aprovações de órgãos municipais concernentes à parceria público-privada mencionada nesta Lei serão tratados com prioridade pelas respectivas autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo o art. 4º desta Lei, que entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao de sua publicação ou 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o que ocorrer por último.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, em 03 de abril de 2024.



JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

